

Ilustríssimo Emilene Mística Costa
Presidente da Comissão Especial de Licitação/UFVJM
Diamantina - MG

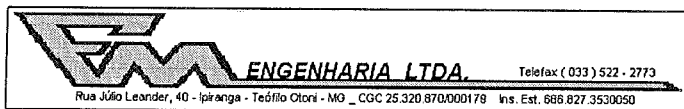
Concorrência nº 030/2013 – Realização de obras de adequação da farmácia escola da UFVJM - Campus Jk - Diamantina (MG)

FM ENGENHARIA LTDA, empresa de direito privado com sede na Rua Júlio Laender nº 40, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.320.870-0001/79, por seu representante legal, vem, respeitosamente de forma tempestiva, perante V. Sa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93, pelo que passa a expor e requerer:

1 – DOS FATOS

A recorrente participou da licitação acima indicada, que teve os Envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** abertos em 05 de Novembro de 2013. A decisão da Douta Comissão de Licitações que habilitou a **VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** aconteceu nesta mesma data. O resultado da Habilitação das empresas, conforme legislação vigente, foi publicado em 07/11/2013, sendo determinado como prazo final para apresentação

FM ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 25.320.870/0001-79



dos recursos ,o dia 14/11/2013.Portanto rigorosamente tempestivo o presente recurso.

Participaram da licitação 03 empresas. Abertos os envelopes de Habilitação,a Douta Comissão de Licitações habilitou as empresas **FM ENGENHARIA LTDA,a VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e a CONSTRUTORA CIVIL FN LORO LTDA.**

Inconformada com esta decisão, a **FM ENGENHARIA LTDA** vem respeitosamente, através de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, solicitar a **INABILITAÇÃO** da **VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** pela que passa a expor.

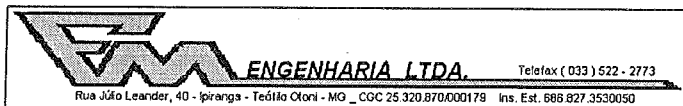
2 – DOS FUNDAMENTOS

O art. 3º da Lei nº 8.666/93 dispõe que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. **(grifo nosso)**

O Edital licitatório,de forma clara e inequívoca diz em seu **ITEM 3 dos PROCEDIMENTOS** em seu Subitem 3.7 diz que o **“licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **“Documentação”**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência**, ou, ainda, **com irregularidades**, **serão inabilitados**, não se admitindo complementação posterior”.**(grifo nosso)**

O edital em seu Item **4 HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)** ,em seu subitem 4.4,exige que todos os **licitantes**, inclusive os optantes pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do envelope nº 01, os seguintes documentos:

FM ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 25.320.870/0001-79



4.4.5 Certidão de Registro e de quitação da Empresa no CREA.

A **FM ENGENHARIA LTDA** cumpriu rigorosamente o Edital apresentando toda a documentação exigida. Já a **VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou a **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA** em desacordo com a legislação vigente.

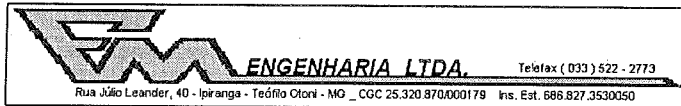
Na licitação em tela, o Edital exige para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA** que a empresa apresente :

“4.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estes acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou da consolidação respectiva.**”

A **VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou o seu contrato social consolidado – 13ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Ltda – registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, quando teve o seu **CAPITAL SOCIAL alterado para R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais)**. Observa-se nesta mesma alteração contratual, que o capital social anterior era no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

Conforme determinação **EXPRESSA do CREA – MG**, esta **ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DEVERIA** ter sido apresentada ao CREA-MG para a devida alteração e atualização da **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**, Certidão esta **EXIGIDA** na Habilitação do Processo Licitatório em questão.


FM ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 25.320.870/0001-79



Na própria **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA** fornecida pelo CREA-MG consta em seu primeiro parágrafo que “.....observada a competência legal de cada um deles, e que esta certidão **PERDERÁ A SUA VALIDADE** se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição” (**grifo nosso**)

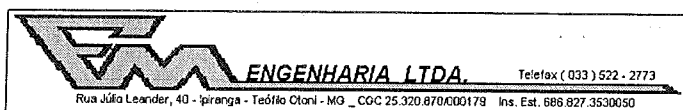
Verifica-se na mesma, que um dos dados cadastrais existentes nesta Certidão é o valor do **CAPITAL SOCIAL**. A Certidão apresentada pela **VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** na licitação, tem como **Capital Social o valor de R\$ 1.000.000,000 (hum milhão de reais)**, valor este diferente do verdadeiro Capital Social atual da Empresa **VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Como o próprio CREA-MG, expedidor do documento em questão exigido no Edital 030/2013 esclarece que esta certidão **PERDERÁ A SUA VALIDADE** se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição. Desta forma, a Certidão apresentada pela **VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NÃO É VALIDA**.

Assim sendo, de acordo com o **ITEM 3** do Edital que diz que os “**licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentação**”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência**, ou, ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, **A VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA DEVERÁ SER INABILITADA**.”

Corroborando o acima exposto pela **FM ENGENHARIA LTDA**, a Decisão exarada em dia 18 de Junho de 2013 pela Comissão Permanente de Licitações do DEOP-MG em situação análoga, acontecida no Processo Licitatório **CO.028/2013** destinada aos Serviços e Obras de Reforma, Adequação, Reparos e manutenção de Prédios Públicos no Colar Metropolitano 01, nas Unidades Físicas da


FM ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 25.320.870/0001-79



Secretaria de Estado de Saúde, nos Municípios de Belo Horizonte, Sabará e Betim NO Estado de Minas Gerais, que INABILTOU a Empresa LINHARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA pelo mesmo fato (documento anexo).

De acordo com o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a UFVJM elabora o edital e, ao mesmo tempo, fica a ele vinculada. **Na realidade, o interessado também está vinculado ao edital, que é “a lei interna do certame”.** Dupla, pois, é a vinculação, que disciplina a conduta do Colegiado e do Licitante.

“Vinculação ao edital - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A vinculação ao edital é um dos princípios norteadores das licitações, complementar dos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade e da impessoalidade, que se impõe a todos os atos administrativos (art. 37, da CF).

Evidente é que a empresa **VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** deverá ser **INABILITADA** no referido processo licitatório pelo **descumprimento das condições previstas em edital.**

É necessário enfatizar ainda, que a recorrente não pretende afastar a importância da conjugação dos princípios que regem a licitação com o mandamento de obtenção da proposta mais vantajosa. O art. 3º da Lei de Licitações reporta-se a um conjunto de princípios e une à obtenção da proposta mais vantajosa ao princípio da legalidade e **da vinculação ao instrumento convocatório.**


FM ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 25.320.870/0001-79



Assim, está demonstrado que a decisão da Comissão Especial de Licitação, ao habilitar **VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** está violando direito líquido e certo da recorrente.

3 - DO PEDIDO

Em face do exposto a recorrente pede que o presente recurso seja conhecido e provido para que a d. Comissão se digne a **reformar a decisão da habilitação da VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por ter a mesma apresentado documentação **IRREGULAR**, contrariando frontalmente a Lei 8666. Ad. Cautelam, se assim não entender essa d. Comissão de Licitação, requer a Recorrente o encaminhamento das presentes razões à d. Autoridade Superior, para apreciação e os fins de direito.

Teófilo Otoni, 12 de Novembro de 2013

Marco Antonio Pimenta Macedo
FM ENGENHARIA LTDA ENGENHARIA LTDA
CNPJ 25.320.870/0001-79

FM ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 25.320.870/0001-79

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA

"VECON – Volpini Engenharia e Construções Ltda."

DALTON OTONI VOLPINI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil e em eletrônica, portador do CPF nº 320.096.406-59 e da CI Profissional nº 21.528/D, expedida pelo CREA/MG, residente e domiciliado na Rua Paula Cândido, nº 270/101, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-134

e

MARCOS OTONI VOLPINI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro florestal, portador do CPF nº 248.073.706-34 e da CI Profissional nº 27.275/D, expedida pelo CREA/MG, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 723, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-086,

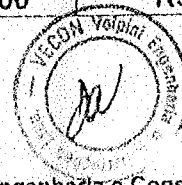
únicos sócios da sociedade empresária limitada **"VECON – VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA."**, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 865, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-086, registrada no CNPJ/MF sob o número 19.318.799/0001-97, com seu Ato Constitutivo inscrito e arquivado sob o nº 31201547045 em 16/12/1983 e última Alteração Contratual inscrita e arquivada sob o nº 4764623 em 02/02/2012, na JUCEMG, resolvem de comum acordo, alterar os mencionados instrumentos e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DA ALTERAÇÃO

1.1- Do aumento de Capital Social

O Capital social de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica elevado para R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dalton Otoni Volpini	962.500	R\$ 1,00	R\$ 962.500,00
Marcos Otoni Volpini	787.500	R\$ 1,00	R\$ 787.500,00
	1.750.000	R\$ 1,00	R\$ 1.750.000,00



2 - DA CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Dalton Otoni Volpini e Marcos Otoni Volpini, ÚNICOS sócios da "VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA."

Resolvem, pela presente alteração, por unânime consenso, aprovar novo instrumento contratual que passará, doravante, a reger os destinos da sociedade, revogando-se expressamente, as cláusulas e condições insertas nos instrumentos anteriores, o que fazem na melhor forma de direito, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO e SEDE SOCIAL

A denominação social é "VECON - VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.", estando a sociedade sediada e domiciliada na Rua Almirante Tamandaré, nº 865, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.430-150 e podendo, a qualquer tempo, abrir filial (is) ou escritório(s) em qualquer parte do território nacional onde convenha aos seus interesses, mediante alteração contratual realizada na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

Constitui objeto social a execução de obras, serviços de manutenção e projetos de engenharia civil, elétrica, mecânica e florestal, por conta própria, empreitada ou administração e incorporação em terrenos próprios e de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades se iniciado em 02 de janeiro de 1984.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito é de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando totalmente integralizado.

NOME	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dalton Otoni Volpini	962.500	R\$ 1,00	R\$ 962.500,00
Marcos Otoni Volpini	787.500	R\$ 1,00	R\$ 787.500,00
	1.750.000	R\$ 1,00	R\$ 1.750.000,00

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social poderá ser alterado pelos sócios, sempre mediante a correspondente modificação do contrato, nas seguintes hipóteses:

1. aumento de capital, desde que integralizadas as quotas;



2. redução, se, depois de integralizado o capital, houver perdas irreparáveis ou se ele for excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Parágrafo Primeiro – No caso de aumento do capital social, até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção de suas quotas e, uma vez assumida pelos sócios ou terceiros a totalidade do aumento, será realizada Reunião para aprovar a modificação do contrato.

Parágrafo Segundo – Considerada a hipótese de serem conferidos bens para o aumento do capital social, por sua exata estimação responderão solidariamente todos os sócios, até o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da alteração contratual no Registro da sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de redução do capital social em razão de perdas irreparáveis, realizar-se-á a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, que se tornará efetiva a partir da averbação da Ata da Reunião no Registro próprio.

Parágrafo Quarto – No caso de redução do capital social excessivo em relação ao objeto da sociedade, realizar-se-á a restituição de parte do valor das quotas aos sócios ou a dispensa das prestações ainda devidas, com diminuição proporcional do valor nominal das quotas, em ambas as situações.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, sob pena de ineficácia da cessão. Fica assegurado àquele, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição das quotas postas à venda a terceiros, quando autorizada a alienação, formalizando-se, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

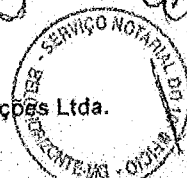
Parágrafo Único – Ocorrendo a falta de pluralidade de sócios, deverá haver a pertinente reconstituição da sociedade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade competirá aos dois sócios, denominados "administradores", com os poderes e atribuições de representar isoladamente a sociedade em juízo ou fora dele, não se estendendo de pleno direito aos que porventura venham adquirir a qualidade de sócio.

Parágrafo Primeiro – Poderão os sócios, no interesse da sociedade, designar, em ato separado, administrador (es) não sócio(s), para o que deverá haver a aprovação unânime.

Parágrafo Segundo – O exercício do cargo de administrador cessa pela renúncia, pela destituição do titular em qualquer tempo ou pelo término do prazo de seu mandato, se não houver recondução.



CLÁUSULA NONA – USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social fica autorizado aos administradores, isoladamente, aos quais são delegados poderes para assinar pela sociedade em atos, operações, negócios e contratos inerentes ao objeto social, isto é, exclusivos do interesse social, sendo expressamente vedado usar a denominação em atividades estranhas aos fins sociais, inclusive fianças ou avais, seja em favor de qualquer dos sócios, de terceiros ou de si mesmos, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro – Os administradores responderão solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo – Tratando-se de indevido emprego da denominação, os administradores responderão, pessoal e exclusivamente, perante terceiros.

Parágrafo Terceiro – Os atos de administração que, por sua natureza, transcendam os aspectos normais de simples gestão, tais como: a) transformação, incorporação, fusão e cisão; b) tomadas de financiamentos externos e internos e todas as demais questões de grande significado para a sociedade somente serão convalidadas com a Ata da Reunião dos sócios que deliberar sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRO LABORE

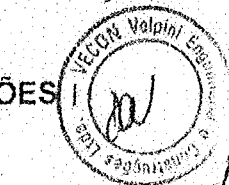
Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cuja importância, que será levada a débito na conta "Despesas Administrativas", determinar-se-á em Reunião dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social corresponde ao ano civil, isto é, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores apresentarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados no período, podendo ser mantidos em suspenso por deliberação dos sócios, total ou parcialmente, ou ter outra destinação, tudo no atendimento dos interesses da sociedade.



Parágrafo Primeiro - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

Parágrafo Segundo - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Serão conservada em boa guarda pela sociedade toda a escrituração, correspondência e demais papéis concernentes à sua atividade, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência em relação aos atos neles consignados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO DE SÓCIO

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, podendo continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Caberá ao sócio remanescente determinar o levantamento de um Balanço Especial, com a devida avaliação a preços correntes, na data do falecimento ou interdição ocorrido. Os herdeiros ou sucessores do falecido deverão, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestar sua vontade de serem integrados ou não à sociedade. Não sendo possível ou não existindo interesse daqueles ou do sócio remanescente, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada no Balanço Especial, o que será feito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo índice que refletir a maior variação da inflação no período, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Especial.

Parágrafo Primeiro - O capital social sofrerá a correspondente redução, se não houver suprimento do valor da quota por parte do sócio remanescente.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a falta de pluralidade de sócios, deverá haver a pertinente reconstituição da sociedade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETIRADA DE SÓCIO

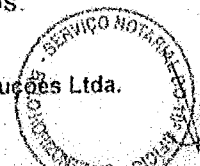
Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade mediante notificação ao outro sócio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Ao sócio remanescente confere-se o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio dissidente, observando-se a reconstituição da pluralidade de sócios, conforme disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REUNIÃO DOS SÓCIOS

A Reunião dos Sócios será convocada e instalada de acordo com as disposições seguintes, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

A Reunião dos Sócios será convocada por qualquer sócio mediante mensagem eletrônica enviada pela *Internet*, sendo necessária a declaração de ciência do outro sócio - ou comprovação desta por qualquer meio -, dispensada a publicação de anúncios.



Comprovada a ciência do sócio convocado acerca da Reunião, far-se-á a instalação independentemente de sua presença, admitindo-se, por parte do sócio presente, a deliberação de matérias, nos limites previstos neste instrumento.

As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos sócios que expressamente as aprovarem, nos termos do art. 1.080 da Lei 10.406/2002.

Compete aos sócios em Reunião:

1. designar ou destituir administradores não sócios, se conveniente ao interesse da sociedade;
2. deliberar a respeito da importância a ser paga aos administradores a título de retirada *pro labore*;
3. examinar e deliberar sobre as contas, bem como votar as demonstrações financeiras;
4. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
5. aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
6. aprovar o aumento ou redução do capital social, com a correspondente modificação do contrato;
7. reforma do contrato social;
8. transformação, incorporação, fusão e cisão;
9. tomadas de financiamentos externos e internos;
10. compra e venda de bens do ativo permanente;
11. deliberação sobre a abertura de filial (is) ou escritório(s);
12. demais questões de interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro – A Reunião tornar-se-á dispensável quando os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria seu objeto.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que cada quota dará direito a um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISSOLUÇÃO

A sociedade dissolve-se, de pleno direito, por qualquer das seguintes causas:

1. deliberação dos sócios;
2. falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
3. falência.

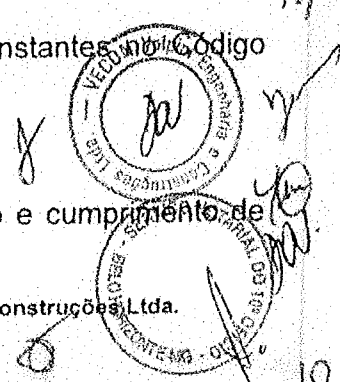
Parágrafo Único – Dissolvida a sociedade e nomeado o liquidante, proceder-se-á à Liquidação, consoante o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições constantes no Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

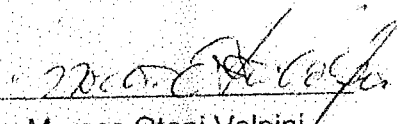
Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para o exercício e cumprimento de direitos e obrigações resultantes deste contrato.



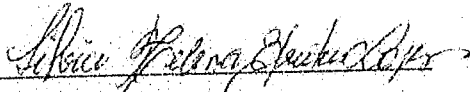
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e arquivamento no órgão competente.

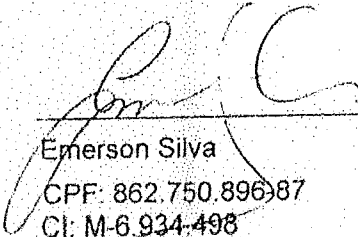
Belo Horizonte, 22 de Julho de 2013.



Dalton Otoni Volpini

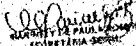

Marcos Otoni Volpini

TESTEMUNHAS:

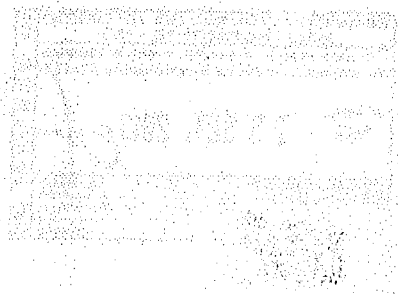

Sílvia Helena Freitas Lopes
CPF: 538.240.326-00
CI: 45.216/0 CRC/MG




Emerson Silva
CPF: 862.750.896-87
CI: M-6.934-498


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5131988
EM 22/08/2013
VECON VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
PROTOCOLO: 13/678.825-4
AC0608397


SECRETARIA

SECRETARIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 013713/13

VALIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2014

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURÍDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S) LIMITADA(S) A COMPETÊNCIA LEGAL DE SEU(S) * RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURÍDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL É COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TÉCNICO, O QUAL PODERÁ SER OBTIDO ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE QUADRO TÉCNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ TER A PARTICIPAÇÃO REAL, EFETIVA E INSOFISMÁVEL DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETÊNCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDÃO PERDERÁ A SUA VALIDADE SE OCORRER QUALQUER MODIFICAÇÃO NOS DADOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, APOS A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. * * * * *

ESTA CERTIDÃO É PARA FINS DE: DIREITO * * * * *

RAZÃO SOCIAL: VECON - VOLFINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 865 2 ANDAR GUTIERREZ
BELO HORIZONTE - MG CEP: 30441086
CNPJ: 19.318.799/0001-97 PROCESSO: 00325384
REGISTRO NO CREA-MG: 010084 EXPEDIDO EM: 11/04/1984
CAPITAL SOCIAL: R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

----- RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S): -----

NOME: MARCOS OTONI VOLFINI
TÍTULO: ENGENHEIRO FLORESTAL
INCLUÍDO COMO RT DA EMPRESA EM 01/04/1992
CARTEIRA: 27275/D EXPEDIDA EM 22/10/1981 PELO CREA-MG
RNP: 1405507586

ATRIBUIÇÕES: RESOLUÇÃO: 218 ARTIGO: 010 *

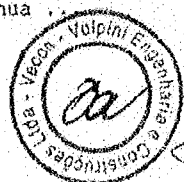
NOME: DALTON OTONI VOLFINI
TÍTULOS: ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA
INCLUÍDO COMO RT DA EMPRESA EM 11/04/1984
CARTEIRA: 21528/D EXPEDIDA EM 14/02/1980 PELO CREA-MG
RNP: 1403314608

ATRIBUIÇÕES: RESOLUÇÃO: 218 ARTIGO: 007 EXCLUIR ALÍNEA PRC *
RESOLUÇÃO: 218 ARTIGO: 008 *
RESOLUÇÃO: 218 ARTIGO: 009 *

**** OBS: ALERTAMOS, POR FORÇA DO CÓDIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA É TAMBÉM RESPONSÁVEL TÉCNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): * * * * *

----- continua -----

PÁGINA 1 DE 2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 013713/13

VALIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2014

TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

NOME: CARLOS FERNANDO DA SILVEIRA VIANNA
TÍTULO: ENGENHEIRO MECÂNICO
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 03/07/2006
CARTEIRA: 23844/D EXPEDIDA EM 30/09/1980 PELO CREA-MG
RNP: 1406017558

ATRIBUIÇÕES: RESOLUÇÃO: 218 ARTIGO: 012 *

NOME: MARCO AURÉLIO SANTOS LAGARIS
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 25/11/2009
CARTEIRA: 90035/D EXPEDIDA EM 02/05/2006 PELO CREA-MG
RNP: 1400464170

ATRIBUIÇÕES: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.

OBJETIVO SOCIAL:

A EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA, MECÂNICA E FLORESTAL, POR CONTA PRÓPRIA, EMPREITADA OU ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO EM TERRENOS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS. * * * * *

RESTRICÇÕES:

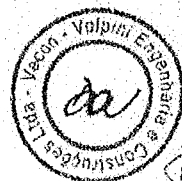
EMPRESA REGISTRADA NESTE CONSELHO PARA EXERCER AS ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES EM SEU OBJETIVO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NAS ÁREAS DA ENGENHARIA CIVIL, FLORESTAL, MECÂNICA, E ELETRÔNICA, EM CONFORMIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TÉCNICO. * * * * *

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - CERTIDÕES - VALIDAÇÃO DE CERTIDÕES - CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE EMPRESAS, COM O NÚMERO 013713/13. FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 06 DE MAIO DE 2013 * * * * *

É DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA Nº 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICAÇÃO DESTA DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR À AÇÃO PENAL CABÍVEL. * * * * *

FIM

PÁGINA 2 DE 2







ATA DE ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA CO.028/2013

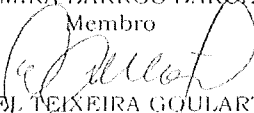
As 9h. do dia 18 de junho de 2013, no Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores Leila Cristina Nunes Netto, na Presidência, Roselmira Barros Barcelos e Eliel Teixeira Goulart, como Membros, para proceder à abertura e análise da documentação e propostas das licitantes da Concorrência n.º **CO.028/2013**, destinada aos **SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO COLAR METROPOLITANO 01, NAS UNIDADES FÍSICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, NOS MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE, SABARÁ E BETIM**, no Estado de **MINAS GERAIS**. Protocolaram propostas as Empresas: 1) Construtora SINARCO Ltda; 2) ÓTIMA Empreendimentos e Construções Ltda; 3) LINHARES Engenharia e Construção Ltda. Nesta data foi formalizada a consulta no site do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, ficando constatado que as empresas participantes deste certame não apresentam restrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP. Após a leitura dos critérios de análise foram abertos os envelopes contendo a documentação relativa à 1ª Fase/Habilitação e a Empresa LINHARES Engenharia e Construção Ltda foi considerada INABILITADA por não ter atualizado o novo Capital Social da Empresa na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA de nº 016617/13, o que a torna inválida, conforme preconiza o próprio texto da certidão, contrariando, desta forma, o subitem 4.2.4 do Edital. As demais Empresas atenderam as exigências do Edital e foram consideradas habilitadas. Tendo em vista que não houve a desistência expressa por todas as licitantes para interposição de recursos quanto a esta fase de habilitação, a sessão foi suspensa até a desistência formal de recurso ou o decurso do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste resultado, para possível recurso. Não havendo recurso, ou se interposto, após o seu julgamento, será marcada a data para abertura das Propostas. Os envelopes contendo as Propostas ficarão sob a guarda da Comissão, devidamente fechados e rubricados pelos integrantes da Comissão e pelo representante das licitantes.. Representou as licitantes perante a mesa o Sr. Alvimar Gaspar dos Reis, da Empresa LINHARES Engenharia e Construção Ltda, que rubricou e analisou a documentação juntamente com os integrantes da Comissão. O envelope contendo a proposta da Empresa LINHARES Engenharia e Construção Ltda foi devolvido ao seu representante legal, mediante recibo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 11h. e lavrou-se a presente Ata., que vai assinada pelos integrantes da Comissão e pela licitante presente.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2013.

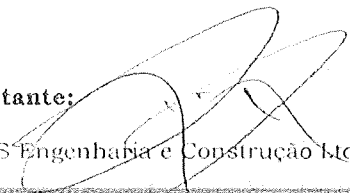
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


LEILA CRISTINA NUNES NETTO
Presidente


ROSELMIRA BARROS BARCELOS
Membro


ELIEL TEIXEIRA GOULART
Membro

Representante:


LINHARES Engenharia e Construção Ltda.....




ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DA CO.028/2013


As 13h.30min. do dia 1º de julho de 2013, no Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores Leila Cristina Nunes Netto, na Presidência, Roselmira Barros Barcelos e Eliel Teixeira Goulart, como Membros, para proceder à abertura e análise das propostas das licitantes habilitadas na Concorrência n.º **CO.028/2013**, destinada aos **SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO COLAR METROPOLITANO 01, NAS UNIDADES FÍSICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, NOS MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE, SABARÁ E BETIM**, no Estado de **MINAS GERAIS**. A presente licitação teve seu procedimento iniciado em 18 de junho de 2013 quando, após a leitura dos critérios de análise, foram abertos os envelopes contendo a documentação relativa à 1ª Fase/Habilitação das Empresas: 1) Construtora SINARCO Ltda - EPP; 2) ÓTIMA Empreendimentos e Construções Ltda; 3) LINHARES Engenharia e Construção Ltda. Naquela data foi formalizada a consulta no site do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, ficando constatado que as empresas participantes deste certame não apresentavam restrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP. Após análise a Empresa LINHARES Engenharia e Construção Ltda foi considerada INABILITADA por não ter atualizado o novo Capital Social da Empresa na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA de nº 016617/13, o que a torna inválida, conforme preconiza o próprio texto da certidão, contrariando, desta forma, o subitem 4.2.4 do Edital. As demais Empresas atenderam as exigências do Edital e foram consideradas habilitadas. Tendo em vista que não houve a desistência-expressa por todas as licitantes para interposição de recursos quanto a esta fase de habilitação, a sessão foi suspensa até a desistência formal de recurso ou o decurso do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste resultado, para possível recurso. Transcorrido o prazo legal de recurso quanto a esta fase, e, não tendo sido interposto qualquer recurso administrativo relativo à mesma, foi marcada esta data para a abertura de propostas das empresas habilitadas. Foi novamente formalizada a consulta ao site do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, ficando constatado que as empresas participantes deste certame não apresentam restrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, nesta data. Após a leitura dos critérios de análise, foram abertos os envelopes contendo as propostas relativas à 2ª Fase/Propostas das Empresas habilitadas, que apresentaram o seguinte percentual de desconto, por ordem decrescente de valor proposto: 1) **ÓTIMA Empreendimentos e Construções Ltda, com percentual de desconto de 1,20%**; 2) Construtora SINARCO Ltda - EPP, com percentual de desconto de 0,93%. A Comissão aceitou provisoriamente a proposta da Empresa **ÓTIMA Empreendimentos e Construções Ltda**. Após a publicação do resultado, ficará aberto o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para possível recurso. Não havendo recurso, ou se interposto, após o seu julgamento, será ratificado o resultado da Licitação pela Comissão e proceder-se-á a sua homologação pelo Sr. Diretor Geral do DEOP-MG. As licitantes não se fizeram representar. Todas as propostas foram rubricadas e analisadas pelos integrantes da Comissão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 14h. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


LEILA CRISTINA NUNES NETTO
Presidente


ROSELMIRA BARROS BARCELOS
Membro


ELIEL TEIXEIRA GOULART
Membro